DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024 **Ano VII | Edição nº 1197** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 962, DE 8 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas - CMPP do Município de Álvaro de Carvalho, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de promover a participação da sociedade civil na formulação, implementação e acompanhamentos das políticas públicas municipais.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas terá as seguintes competências:

I - Acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas municipais;

II - Emitir pareceres sobre propostas de políticas públicas encaminhadas pela administração municipal ou pela sociedade civil;

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados às políticas públicas municipais;

IV - Elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre suas atividades e recomendações.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas - CMPP será composto por representantes do poder público e da sociedade civil:

I - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores municipais; e

II - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes, dentre os munícipes da sociedade civil.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas terá um regimento interno elaborado e aprovado em até 30 (trinta) dias, que disporá sobre sua organização e funcionamento, incluindo entre outros:

I - O CMPP terá mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por mais 02 (dois) anos;

II - O CMPP será presidido por um membro eleito entre os seus pares, com mandato por 02 (dois) anos, permitida sua recondução por mais 02 (dois) anos;

III - O CMPP reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;

IV - As deliberações do CMPP serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de desempate; e

V - Quando estiverem presentes na reunião os membros titulares e os suplentes, somente serão válidos os votos dos titulares, sendo que, na ausência dos titulares, prevalecerão os votos dos suplentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 8 de agosto de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

.....